



Conselho Regional de Enfermagem

Pedido de Esclarecimentos

Pregão Eletrônico nº 01902/2014

Considerando questionamentos recebidos a respeito do Pregão em referência, o Coren-SP esclarece que:

Questão nº 1

Foram recebidas 2 (duas) perguntas sobre a mesma temática, a seguir transcritas:

“É correto o entendimento de que o valor de repasse é de responsabilidade da Contratante, não devendo assim estar prevista na taxa administrativa ofertada?”

“Favor esclarecer se o repasse das operadoras de vales transporte deverá estar incluída no preço ou seja no fator de remuneração ofertado pela licitante.”

Resposta nº 1

No Anexo I – Termo de Referência, consta que a taxa de administração deverá contemplar todas as tarifas e tributos inerentes ao serviço licitado. Ou seja, a taxa de administração deverá abranger os valores de repasses das operadoras.

Questão nº 2

“No referido edital, não é fornecido uma lista de órgão emissores (Concessionárias de Transporte/Operadoras), assim se omite uma estimativa de usuários para cada, dificultando assim, uma clara interpretação de custos. Poderia ser fornecido tal estimativa, para melhor clareza e confecção da proposta comercial??”

Resposta nº 2

Até o momento, as operadoras com as quais estão vinculados os vales transportes e as quantidades de empregados que as utilizam são:

Região Metropolitana de São Paulo:



Conselho Regional de Enfermagem

- SPTrans: 45 (quarenta e cinco) empregados;
- Bilhete Bom: 20 (vinte) empregados;
- Guarupás: 1 (um) empregado;
- AESA (Santo André Municipal): 2 (dois) empregados;
- Osasco Municipal: 1 (um) empregado;
- São Bernardo Municipal: 1 (um) empregado;
- Diadema Municipal: 1 (um) empregado;
- Cartão Bem (Franco da Rocha): 1 (um) empregado;
- Cartão Bem (Osasco): 1 (um) empregado;
- Municipal Suzano: 1 (um) empregado;

Interior de São Paulo:

- Viação Boa Vista (Campinas/Hortolândia): 1 (um) empregado;

É importante avisar que essa situação é dinâmica, e poderá ser alterada conforme adesão, mudança de endereço ou exclusão do benefício por parte do empregado.

Questão nº 3

“Peço a gentileza de esclarecer conforme ANEXO 1-TERMO DE REFERÊNCIA conforme planilha de Preço Estimado e Avaliação do Custo, se a Taxa de administração informada de 3,57% é apenas um exemplo ou é a taxa máxima para a proposta inicial dos lances.”

Resposta nº 3

A taxa de administração referencial de 3,57% constitui o critério de aceitabilidade das propostas, conforme inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/1993.

São Paulo, 30 de junho de 2014.

Maria Emilia Barros Barbosa Marim
Pregoeira